



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 340, DE 2009

(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)

Altera a redação do § 9º, do art. 144, da Constituição Federal, estabelecendo a paridade remuneratória dos servidores das carreiras operacionais das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal com os agentes da Polícia Federal.

DESPACHO:

TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA À PEC 300/08, NO DIA 07/04/09, REVEJO O DESPACHO INICIAL APOSTO À PEC 340/09, PARA DETERMINAR SUA DISTRIBUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 202 DO RICD.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 9º, do artigo 144, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º, do art. 39, **sendo que a remuneração dos servidores das carreiras operacionais das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal não poderá ser inferior a dos agentes da Polícia Federal.**”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor cento e oitenta dias subseqüentes ao da promulgação.

JUSTIFICATIVA

Pesquisas demonstram que os índices de criminalidade aumentaram, de maneira alarmante, em nossa sociedade.

A imprensa divulga diariamente o fortalecimento e crescimento do crime organizado no Brasil.

O crime organizado é um poder paralelo que ocupa a lacuna deixada pelo Estado, principalmente, no que se refere às políticas públicas nas áreas da educação, geração de emprego e diminuição das diferenças sociais.

Outro fator que concorre decisivamente para o crescimento das organizações criminosas é a falta de investimento nos órgãos de segurança pública, omissão revelada, principalmente, através dos baixos salários pagos aos integrantes das carreiras chamadas operacionais da Polícia Civil, responsáveis pela repressão dos delitos dessa natureza.

No momento presente, os policiais civis estão totalmente desmotivados, porque recebem uma péssima remuneração.

Os policiais civis operacionais, com o salário defasado que recebem, não conseguem proporcionar um padrão de vida digno aos seus familiares.

A falta de reconhecimento e valorização prejudica a auto-estima do policial civil.

A remuneração paga aos operacionais é incompatível com o perigo da atividade exercida por estes valorosos profissionais.

Infelizmente, a notícia da morte de policiais no exercício de suas funções se tornou um fato corriqueiro.

Além disso, o trabalho desenvolvido pelos policiais civis é extremamente insalubre, penoso e desgastante.

É importante salientar, demonstrando a veracidade de tal assertiva, que a Organização Internacional do Trabalho – OIT – classificou a atividade policial como a segunda mais estressante do mundo, perdendo apenas para a dos trabalhadores das minas de carvão, sendo que esta classificação foi reconhecida pela Organização das Nações Unidas – ONU.

Indiscutivelmente, a falta de reconhecimento por todos esses sacrifícios acarreta graves reflexos na segurança pública, ensejando o aumento da criminalidade, principalmente, dos delitos mais graves, como homicídio, roubo, seqüestro, estupro.

Diante da gravidade do quadro descrito, medidas urgentes precisam ser adotadas no sentido de valorizar os profissionais que atuam na área da segurança pública, com o objetivo de vencer a luta contra a criminalidade.

Neste contexto, surge o presente projeto, que propõe a paridade salarial dos integrantes das carreiras operacionais das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal com os agentes da Polícia Federal.

Por oportuno, esclareço que a remuneração dos agentes da Polícia Federal foi utilizada como parâmetro da paridade, porque seus valores são adequados à natureza e relevância da atividade exercida por esses servidores.

Tal providência, certamente, restabelecerá o compromisso dos policiais operacionais da Polícia Judiciária com a segurança da população.

Diante do exposto, conto com a aprovação do presente projeto, que pretende resgatar a dignidade desses servidores, para o fortalecimento das instituições de defesa da sociedade.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2009.

Marcelo Ortiz
Deputado Federal
PV/SP

Proposição: PEC 0340/2009

Autor: MARCELO ORTIZ E OUTROS

Data de Apresentação: 24/03/2009 3:04:34 PM

Ementa: Altera a redação do § 9º, do artigo 144, da Constituição Federal, estabelecendo a paridade remuneratória dos servidores das carreiras operacionais das Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal com os agentes da Polícia Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 184

Não Conferem: 015

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 207

Assinaturas Confirmadas

1-ELIZEU AGUIAR (PTB-PI)

2-MAGELA (PT-DF)

3-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

4-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

5-VICENTINHO (PT-SP)

6-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

7-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)

8-MAURO NAZIF (PSB-RO)

9-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)

10-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)

11-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)

12-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)

13-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

14-MARCELO MELO (PMDB-GO)

15-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

16-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)

17-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

18-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)

19-OSVALDO REIS (PMDB-TO)

20-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)

21-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

22-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

23-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)

- 24-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 25-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 26-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 27-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 28-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 29-FILIFE PEREIRA (PSC-RJ)
- 30-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 31-GERSON PERES (PP-PA)
- 32-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 33-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
- 34-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 35-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 36-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 37-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 38-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 39-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 40-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 41-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 42-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 43-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 44-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 45-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)
- 46-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 47-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 48-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 49-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
- 50-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 51-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
- 52-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 53-DELEY (PSC-RJ)
- 54-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 55-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 56-TATICO (PTB-GO)
- 57-VELOSO (PMDB-BA)
- 58-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 59-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 60-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 61-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 62-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 63-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 64-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 65-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 66-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 67-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
- 68-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
- 69-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)

- 70-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 71-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 72-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 73-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
- 74-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
- 75-MAINHA (DEM-PI)
- 76-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
- 77-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 78-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 79-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 80-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 81-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 82-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 83-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 84-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 85-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 86-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 87-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 88-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 89-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 90-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
- 91-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
- 92-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 93-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 94-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 95-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 96-HOMERO PEREIRA (PR-MT)
- 97-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 98-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 99-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 100-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 101-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 102-NELSON MEURER (PP-PR)
- 103-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 104-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 105-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 106-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 107-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 108-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 109-MARCELO ITAGIBA (PMDB-RJ)
- 110-VIGNATTI (PT-SC)
- 111-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 112-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 113-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 114-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
- 115-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

- 116-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 117-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 118-MANATO (PDT-ES)
- 119-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 120-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 121-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 122-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 123-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 124-ANTONIO FEIJÃO (PSDB-AP)
- 125-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 126-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 127-GILMAR MACHADO (PT-MG)
- 128-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 129-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 130-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 131-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 132-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
- 133-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 134-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 135-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 136-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 137-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 138-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 139-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 140-MILTON MONTI (PR-SP)
- 141-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 142-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 143-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
- 144-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 145-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 146-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 147-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 148-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 149-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 150-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 151-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 152-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 153-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 154-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 155-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 156-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 157-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 158-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 159-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 160-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 161-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

162-GLADSON CAMELI (PP-AC)
163-PEDRO WILSON (PT-GO)
164-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
165-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
166-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
167-FERNANDO FERRO (PT-PE)
168-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
169-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
170-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
171-TAKAYAMA (PSC-PR)
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
173-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
174-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
175-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
176-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
177-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
178-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
179-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
180-DR. NECHAR (PV-SP)
181-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
182-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
183-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
184-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
2-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
3-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
5-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
6-ZÉ GERALDO (PT-PA)
7-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
8-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
11-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
12-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
13-ELISMAR PRADO (PT-MG)
14-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
15-ANDRE ZACHAROW (PMDB-PR)

Assinaturas Repetidas

1-PAULO PIAU (PMDB-MG)
2-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
3-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
4-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

- 5-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 6-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 7-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 8-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS (ARTIGOS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, *d*, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - será opcional para o contribuinte;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. ([Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO